

## **Chamada CNPq/MCTIC Nº 18/2019 - Programa Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias – SisNANO 2.0**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, por meio da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Estratégicas – CGTE do Departamento de Tecnologias Estruturantes – DETEC da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação – SEMPI tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### **1 – Objeto**

Selecionar laboratórios que integrarão a segunda fase do Programa Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias – SisNANO 2.0.

#### **1.1 – Objetivos da Chamada**

##### **1.1.1 – Objetivo Geral**

A presente Chamada tem por objetivo selecionar os laboratórios que irão integrar a segunda fase do Programa Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias (SisNANO), instituído pela Portaria MCTI Nº 245 de 5 de abril de 2012, que foi alterada pela Portaria MCTIC Nº 2.376, de 16 de maio de 2019, e sua regulamentação pela Instrução Normativa MCTIC Nº 11, de 02 de agosto de 2019. O Programa SisNANO tem como característica principal a disponibilização de infraestrutura laboratorial multiusuária e de acesso aberto a usuários públicos e privados para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em nanotecnologias, mediante submissão de projetos ou requisição de serviços.

##### **1.1.2 – Objetivos Específicos**

- I. Selecionar os laboratórios que deverão integrar a próxima etapa do Programa SisNANO;
- II. Fortalecer o ecossistema de PD&I envolvendo nanotecnologias;
- III. Universalizar o acesso da comunidade científica e do setor produtivo à infraestrutura avançada para PD&I em nanotecnologias;
- IV. Estimular o empreendedorismo de base tecnológica em nanotecnologia;
- V. Otimizar a infraestrutura, o desenvolvimento de pesquisa aplicada e de produtos nanotecnológicos no País, dotando o País de infraestrutura cada vez mais desenvolvida e atualizada;
- VI. Estimular a interação entre academia e o setor produtivo para o desenvolvimento de soluções tecnológicas baseadas em nanotecnologias;
- VII. Estimular o desenvolvimento de projetos em parceria com outros países;
- VIII. Promover a formação, capacitação e fixação de recursos humanos e recepção de pesquisadores brasileiros oriundos de programas de internacionalização;
- IX. Estimular a divulgação, disseminação e popularização da nanotecnologia para o público leigo e especializado.

**1.2** – As propostas deverão ser enquadradas em uma das 3 (três) categorias de laboratórios definidos no Programa SisNANO, a saber:

**1.2.1 – Linha 1: Laboratórios Estratégicos**

Laboratórios vinculados diretamente ao Governo Federal e que devem disponibilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo de uso, em horas, da sua estrutura laboratorial, de seus equipamentos e de sua expertise a usuários externos, tanto públicos quanto privados;

**1.2.2 – Linha 2: Laboratórios Associados**

Laboratórios vinculados a Universidades ou Institutos de Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação públicos ou privados, sem fins lucrativos, e que devem disponibilizar no mínimo 20% (vinte por cento) do tempo de uso, em horas, da sua estrutura laboratorial, de seus equipamentos e de sua expertise a usuários externos, tanto públicos quanto privados;

**1.2.3 – Linha 3: Parceiros Estratégicos**

Laboratórios ou Institutos privados, com ou sem fins lucrativos, que devem disponibilizar no mínimo 10% (dez por cento) do tempo de uso, em horas, da sua estrutura laboratorial, de seus equipamentos e de sua expertise a usuários externos, tanto públicos quanto privados.

**1.3** – Os laboratórios selecionados nessa Chamada devem obedecer ao disposto na Instrução Normativa MCTIC Nº 11 de 02 de agosto de 2019 (disponível no endereço [https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros\\_atos/instrucoes\\_normativas/Instrucao\\_Normativa\\_MCTIC\\_n\\_11\\_de\\_02082019.html](https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/instrucoes_normativas/Instrucao_Normativa_MCTIC_n_11_de_02082019.html)):

- a) Possuir equipe profissional com formação e capacitação com as atividades executadas e em quantidade suficiente para atender as demandas externas;
- b) Fornecer suporte técnico e apoiar a formação dos usuários externos que utilizam seus equipamentos, respeitando as normas internas da Instituição onde se encontram instalados;
- c) Possuir equipamentos e instrumentos em quantidade suficiente para atender as demandas internas e externas e nos padrões adequados para utilização, conforme as metodologias utilizadas;
- d) Ter um programa estruturado de divulgação e educação em ciência para difusão do conhecimento científico envolvendo nanotecnologias;
- e) Apresentar mecanismos de divulgação e interação com os setores econômicos do país.

**2 – Cronograma**

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>27/08/2019</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>06/09/2019</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>11/10/2019</b>
Julgamento	<b>29/10 a 01/11/2019</b>

Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>08/11/2019</b>
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	<b>18/11/2019</b>
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>18/12/2019</b>
Contratação das propostas	<b>A partir de 18/12/2019</b>

### **3 – Critérios de Elegibilidade**

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

#### **3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe**

**3.2.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender obrigatoriamente aos itens abaixo:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) ser o dirigente máximo da instituição à qual o laboratório está vinculado ou ser formalmente indicado por ele como gestor do projeto do SisNANO (modelo de Carta de Concordância - Anexo II);
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto e indicá-lo no currículo Lattes. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ser mantido em poder do proponente e remetido ao CNPq apenas se solicitado;
- e) ter CPF ativo e regular.

**3.2.2** – O mesmo proponente não pode coordenar mais de uma proposta para esta Chamada.

**3.2.3** – Não é permitido ao coordenador atuar como bolsista no projeto.

**3.2.4** – A existência de qualquer inadimplência por parte do proponente com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal impedirá a contratação da proposta.

**3.2.5** É obrigatório que todos os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto (Laboratório)**

**3.3.1** – Poderão se inscrever para integrar o Programa SisNANO todos os laboratórios, públicos ou privados, com e sem fins lucrativos, que possuam infraestrutura, equipamentos e recursos humanos qualificados para atuação na área de nanotecnologia, dentro do território nacional, e que atendam ao disposto na Portaria MCTI nº 245, de 05.04.2012 mormente nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º e § 3º do art. 2º do mesmo ato normativo e as respectivas alterações dadas pela Portaria MCTIC nº 2.376, de 16.05.2019, e ao disposto na Instrução Normativa MCTIC nº 11, de 02.08.2019 (disponível em [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros\\_atos/instrucoes\\_normativas/Instrucao\\_Normativa\\_MCTIC\\_n\\_11\\_de\\_02082019.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/instrucoes_normativas/Instrucao_Normativa_MCTIC_n_11_de_02082019.html)).

**3.3.2** – O laboratório deverá se inscrever em 1 (uma) das 3 (três) categorias de laboratórios definidos no Programa SisNANO, descritas no item 1.2 desta Chamada.

**3.3.3** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

**3.3.4** – A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq (<http://di.cnpq.br>) até a data limite para submissão das propostas, segundo o Cronograma desta Chamada, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

**3.3.5** – A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

**3.3.6** – A existência de qualquer inadimplência quanto à regularidade fiscal e/ou previdenciária, por parte da instituição de execução do projeto, constituirá fator impeditivo para a contratação da proposta, devendo a proposta ser cancelada posteriormente, caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

## **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriundos do orçamento da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI), do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), entre os anos de 2019 a 2023, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira ao longo da vigência dos projetos, nas modalidades previstas no item 1.2.

**4.2** – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**4.3** – Os recursos aportados a cada um dos laboratórios dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira e da demanda justificada apresentada pelos coordenadores dos projetos.

**4.4** – Serão aportados recursos apenas aos laboratórios selecionados nas categorias “Laboratório Estratégico” e “Laboratório Associado”, descritas no item 1.2. Não está previsto o repasse de recursos aos laboratórios enquadrados na categoria “Parceiros Estratégicos”. As entidades vinculadas como Parceiros Estratégicos farão jus ao reconhecimento ministerial de mérito na área.

**4.5** – Recursos de capital serão destinados preferencialmente aos laboratórios localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, caso seja verificada a necessidade de equiparação da estrutura laboratorial nestas regiões em relação às outras regiões do País.

**4.6** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, MCTIC e demais órgãos financiadores poderão decidir, tornando pública a motivação, por suplementar os projetos contratados, ponderando os valores solicitados e aprovados na proposta, e/ou contratar novos projetos dentre os recomendados pelo Comitê Julgador.

**4.6.1** – Poderá haver aporte de recursos no projeto pela Instituição de Execução do Projeto ou por outras instituições, públicas ou privadas.

**4.6.1.1** – A responsabilidade pela contratação e pagamento desses recursos aportados caberá à instituição executora por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento da responsabilidade nos compromissos firmados entre elas e os beneficiários.

**4.6.1.2** – O aporte de recursos oriundos de outras parcerias não desobriga o beneficiário do dever de prestar contas ao CNPq dos recursos recebidos no âmbito desta Chamada.

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

### **5.2 – Custeio**

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos; e
- d) passagens e diárias, até o limite de 40% do valor total da proposta, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração (<http://cnpq.br/diarias-para-auxilios/#void>).

**5.2.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

### **5.3 – Capital**

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.

**5.3.1** – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da instituição executora do projeto.

**5.3.1.1** – Será de responsabilidade do coordenador e da instituição executora a forma de incorporação do bem à instituição.

**5.3.1.2** – O coordenador deverá anexar à Prestação de Contas, quando solicitado, a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da instituição executora.

## 5.4 – Bolsas

**5.4.1** – Serão concedidas bolsas nas modalidades Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP) e Extensão no País (EXP), sempre em consonância com a norma vigente de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, a RN-015/2010, disponível no endereço eletrônico:

[http://cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25314](http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314)

**5.4.2** – O proponente deve indicar o valor solicitado em Bolsas no Formulário de Propostas online.

**5.4.3** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas na RN-015/2010.

**5.4.4** – A vigência das bolsas não poderá ultrapassar o prazo máximo de execução do projeto, de forma que os bolsistas deverão ser indicados com a antecedência necessária.

**5.4.5** – Caberá ao coordenador fazer a(s) indicação(ões) do(s) bolsista(s), o que somente será possível após a assinatura do Termo de Outorga.

**5.4.6** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

## 5.5 Vetos

### 5.5.1 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**5.6**– As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, a título de contrapartida, respondendo cada um pelos atos praticados.

**5.7** – Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos;

**5.8** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de PRESTAÇÃO DE CONTAS, RN-008/2018, disponíveis no endereço eletrônico [http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/6122070?COMPANY\\_ID=10132](http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/6122070?COMPANY_ID=10132).

**5.9** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão de proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.3** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos da rede.

**6.4** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.5** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.6** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000. Recomenda-se o envio de dúvidas com antecedência, para que haja tempo hábil para resposta antes do fim do prazo de submissão das propostas.

**6.7** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

**6.8**– O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

a) Identificação da proposta;

b) Dados do proponente:

- Dirigente máximo da unidade à qual o laboratório está vinculado; ou
- Gestor do projeto: pesquisador da área de nanociência indicado pelo dirigente máximo da unidade à qual o laboratório está vinculado. Deve ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

c) Membros da equipe:

- Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

d) Instituição da qual faz parte o laboratório;

e) Dados gerais do projeto em língua portuguesa, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;

f) Estimativa de recursos de capital, custeio e bolsas, para as categorias de Laboratórios Estratégicos e Associados, com detalhamento e justificativa:

- A proposta deve ser limitada ao valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando que recursos adicionais poderão ser aportados ao longo do Programa;

g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação.

**6.8.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos sob pena de indeferimento sumário da proposta.

**6.9**– Como anexo à proposta, deverá ser incluído o **Formulário para apresentação de proposta**, disponível no Anexo I da presente Chamada, que é de uso obrigatório.

**6.9.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos. Quando o item não se aplicar, o mesmo deve ser indicado, usando a expressão "não se aplica".

**6.9.2** – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

**6.9.3** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.9.4** – Anexo à proposta, deve ser encaminhada Carta de Concordância, no formato pdf, assinada pelo responsável máximo da instituição à qual o laboratório está vinculado e com a indicação do gestor do projeto, conforme modelo especificado no **Anexo II – Carta de Concordância**, da presente Chamada.

**6.10** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.10.1** – Apenas uma proposta por instituição será aprovada, portanto recomenda-se que, se houver mais de um laboratório atuante na área de nanotecnologia em diferentes subunidades (campus, departamentos, sedes, etc.) da mesma instituição, a proposta seja submetida considerando-se uma rede de laboratórios.

**6.10.2**– Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**6.10.3**– Constatado o envio de propostas idênticas por diferentes proponentes, ambas as propostas serão indeferidas.

**6.11** – Ao se inscreverem, os coordenadores dos projetos contemplados autorizam ao CNPq/MCTIC o direito de exposição, publicação, em meio eletrônico ou impresso, e divulgação dos projetos, trabalhos e produtos, se for o caso, gerados por intermédio da



proposta aprovada nos termos desta Chamada, bem como dos nomes de seus responsáveis e equipe participante, a qualquer tempo, sem que tal feito implique qualquer forma de remuneração a seus autores.

## 7 – Julgamento

### 7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – As propostas serão classificadas considerando os seguintes critérios:

	<b>Critérios de análise e julgamento</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
A	Infraestrutura laboratorial disponibilizada no âmbito do Programa SisNANO: equipamentos e técnicas disponibilizados aos usuários externos mediante submissão de proposta ou requisição de serviços	4	0 a 10
B	Relevância das linhas de pesquisa e seu impacto econômico e social para o país	3	0 a 10
C	Equipe envolvida: qualificação da equipe e quantitativo adequado para atender as demandas internas e externas	2	0 a 10
D	Projetos formalizados desenvolvidos e em desenvolvimento com empresas envolvendo nanotecnologias	4	0 a 10
E	Projetos formalizados desenvolvidos e em desenvolvimento em cooperação internacional envolvendo nanotecnologias	2	0 a 10
F	Plano de Ação para atendimento aos usuários externos, incluindo a formalização das parcerias e das prestações de serviço realizadas; para prospecção de novos projetos em parceria com o setor produtivo; para busca por outras fontes de financiamento e para cobrança dos serviços prestados; e estratégia de divulgação dos serviços prestados pelo laboratório, dos projetos em andamento, da estrutura disponível e para difusão do conhecimento científico envolvendo nanotecnologias	4	0 a 10
G	Região da sede da instituição à qual o laboratório está vinculado: Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – 10 pontos; Região Sul – 4 pontos; Região Sudeste – 0 pontos	1	0 a 10
<b>Pontuação final máxima</b>			<b>10</b>

**7.1.1.1** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.1.2** – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.1.3** – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos, baseados nos critérios A e F, do item 7.1.1.

**7.1.1.4** – Para classificação das propostas, deverá ser considerado, no mínimo, 1 (um) laboratório Estratégico ou Associado do Programa SisNANO com sede localizada em cada uma das 5 (cinco) regiões geográficas do País ou, caso não seja atingido este mínimo, a seleção priorizará laboratórios que apresentem parcerias e/ou redes estabelecidas com instituições de outras regiões geográficas do País que não tenham laboratórios selecionados para integrar o Programa SisNANO, levando em conta o mérito das solicitações.

**7.1.1.5** – A localização geográfica da instituição de execução do projeto, acrescido como critério de classificação para as propostas, visa contribuir para a redução das assimetrias regionais.

## **7.2– Etapas do Julgamento**

### **7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador**

**7.2.1.1** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

**7.2.1.2** – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**7.2.1.3** – É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou,
- esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**7.2.1.4** – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

**7.2.1.5** – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1.1 dos critérios de julgamento.

**7.2.1.6** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.1.7** – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá:

- a) Recomendar a aprovação, ou
- b) Recomendar a não aprovação.

**7.2.1.8** – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.1.9** – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.1.10** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades para esclarecer as diretrizes da política e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

**7.2.1.11** – A Planilha de Julgamento será assinada eletronicamente pelos membros do Comitê.

**7.2.1.12** – A área demandante do MCTIC, em conjunto com o Comitê Consultivo de Nanotecnologia e Novos Materiais, se vigente, deverá, conforme estabelecido no Art. 5º da Portaria MCTI nº 245, de 5 de abril de 2012, elaborar Parecer Técnico consolidado acerca das propostas recomendadas para aprovação pelo Comitê Julgador, apresentando subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

**7.2.1.13** – O Parecer Técnico elaborado pela área demandante poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.1.14** – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, a área demandante poderá recomendar a elaboração de novo parecer pelo Comitê Julgador, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

## **7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.2.1** – Esta etapa, a ser realizada pela área técnico-científica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens 3.2 e 3.3 desta Chamada e na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

**7.2.2.2** – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para o parecer do Comitê Consultivo de Nanotecnologia e para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

**7.2.2.3** – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.2.4** – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

## **7.2.3 – Etapa III – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq**

**7.2.3.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento no Parecer do Comitê Julgador e no Parecer da área demandante do MCTIC, elaborado em conjunto com o Comitê Consultivo de Nanotecnologia e Novos Materiais, se vigente, bem como na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.3.1.1** – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas indeferidas, as aprovadas e as não aprovadas.

**7.2.3.1.2** – Dentre as propostas aprovadas serão indicadas as que serão financiadas, com a indicação dos respectivos recursos dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

**7.2.3.2** – A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**7.2.3.3** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8 – Recursos Administrativos**

### **8.1 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento**

**8.1.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do Resultado Preliminar do Julgamento na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho, RN-049/2014, disponíveis em [http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/2339316?COMPANY\\_ID=10132](http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2339316?COMPANY_ID=10132).

## **9 – Etapa IV - Decisão Final do julgamento pela DEX**

**9.1** – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada por Área Técnico-Científica responsável, subsidiada pelo resultado da análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**9.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União**, conforme **CRONOGRAMA**.

## **10 – Execução das Propostas Aprovadas**

**10.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade Auxílio à Pesquisa, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

**10.1.1** – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN-006/2019, disponível no endereço eletrônico [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/7197320?COMPANY\\_ID=10132](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/7197320?COMPANY_ID=10132).

**10.1.2** – O proponente terá até 90 (noventa) dias para a assinar o **TERMO DE OUTORGA** a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.1.3** – No âmbito do MCTIC, será firmado **Acordo de Cooperação Técnica – ACTC**, celebrado entre a instituição à qual o laboratório está vinculado e o MCTIC, conforme modelo a ser disponibilizado por este Ministério.

**10.2** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão prazo máximo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses.

**10.2.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente que justifique a prorrogação pleiteada, e

aceito pelo CNPq e pela área demandante do MCTIC, feito com no mínimo 30 dias de antecedência do fim da vigência, e exclusivamente por meio de formulário online específico na Plataforma Carlos Chagas.

**10.2.2** – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED).

**10.3** – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.4** – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.4.1** – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.5** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**10.5.1** – As propostas submetidas a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

**10.5.2** – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.5.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.5.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.5.2.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.6** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.7** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**10.8** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**11.1** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

**11.1.1** – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto, exceto aquela prevista no item 3.2. da Resolução Normativa 08/2018, do manual de Prestação de Contas do CNPq e, nos casos que se fizer necessária, solicitar anuência prévia ao CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto no. 9283/2018 e na RN-006/2019, disponível em [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/7197320?COMPANY\\_ID=10132](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/7197320?COMPANY_ID=10132) .

**11.2** – Durante a execução do projeto o CNPq e/ou o MCTIC poderão, a qualquer tempo e quantas vezes julgarem necessário, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto. Os coordenadores que descumprirem esses pedidos serão considerados inadimplentes.

**11.3** – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendido, promover o encerramento do projeto.

**11.4** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.5** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

**11.6** – O proponente/coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa sempre que solicitado.

**11.7** – Além da metodologia utilizada pelo CNPq, os critérios de monitoramento e avaliação das atividades dos laboratórios integrantes do Programa SisNANO seguirão também o estabelecido na Instrução Normativa MCTIC nº 11, de 02/08/2019, disponível em [https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros\\_atos/instrucoes\\_normativas/Instrucao\\_Normativa\\_MCTIC\\_n\\_11\\_de\\_02082019.html](https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/instrucoes_normativas/Instrucao_Normativa_MCTIC_n_11_de_02082019.html).

**11.8** – A permanência do laboratório no Programa SisNANO dependerá dos resultados dos indicadores de produção, patentes, divulgação, serviços prestados, nível de interação com parceiros públicos e privados, entre outros de interesse para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI). Abaixo são apresentados os principais, mas não exaustivos, indicadores de desempenho aplicados aos Laboratórios integrantes do Programa SisNANO.

<b>Indicadores</b>	<b>Metas</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>ODS<sup>1</sup> atendidos</b>
<b>Indicadores de Desempenho dos Laboratórios Estratégicos e Associados</b>			

<sup>1</sup> Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Fonte: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/sustainable-development-goals/>

<b>integrantes do Programa SisNANO</b>			
Promoção de iniciativas para formação e/ou capacitação de recursos humanos em nanotecnologias	<b>No mínimo 4 (quatro) por laboratório</b>	Valor Absoluto	4-Educação de qualidade 8- Trabalho decente e crescimento econômico 10- Redução das desigualdades
Promoção de ações para divulgação da nanotecnologia para a sociedade em geral	<b>No mínimo 2 (duas) por laboratório</b>	Valor Absoluto	4- Educação de qualidade 10- Redução das desigualdades
Promoção e/ou participação em eventos de interação com o setor produtivo	<b>No mínimo 10 (dez) por laboratório</b>	Valor absoluto	8- Trabalho decente e crescimento econômico 9- Indústria, Inovação e Infraestrutura
Número de empresas atendidas (projetos formalizados em parceria ou prestação de serviços envolvendo nanotecnologias)	<b>No mínimo 10 (dez) por laboratório das regiões Sudeste e Sul e no mínimo 5 (cinco) por laboratório das demais regiões</b>	Valor absoluto	8- Trabalho decente e crescimento econômico 9- Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10- Redução das desigualdades
Aumento no número de empresas atendidas (projetos formalizados em parceria ou prestação de serviços envolvendo nanotecnologias formalizados)	<b>No mínimo 25% (trinta por cento) em relação a 2019</b>	Percentual	8- Trabalho decente e crescimento econômico 9- Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10- Redução das desigualdades
Número de projetos formalizados desenvolvidos em cooperação internacional envolvendo nanotecnologias	<b>No mínimo 3 (três) por laboratório</b>	Valor Absoluto	9- Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10- Redução das desigualdades
Aumento no número de projetos formalizados desenvolvidos em cooperação internacional envolvendo nanotecnologias	<b>No mínimo 20% (vinte por cento) em relação a 2019</b>	Percentual	9- Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10- Redução das desigualdades
<b>Indicadores de Desempenho dos Parceiros Estratégicos integrantes do Programa SisNANO</b>			
Número de projetos formalizados desenvolvidos em cooperação com outros parceiros públicos ou privados em nanotecnologia	<b>No mínimo 5 (cinco) por laboratório</b>	Valor Absoluto	9- Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10- Redução das desigualdades
Número de projetos	<b>No mínimo 3 (três)</b>	Valor Absoluto	9- Indústria, Inovação e

formalizados desenvolvidos em cooperação com outro laboratórios do Programa SisNANO em nanotecnologia	<b>por laboratório</b>		Infraestrutura; 10- Redução das desigualdades
Número de projetos formalizados desenvolvidos em cooperação internacional envolvendo nanotecnologias	<b>No mínimo 3 (três) por laboratório</b>	Valor Absoluto	9- Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10- Redução das desigualdades

## 12 – Avaliação Final/Prestação de Contas

**12.1** – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, denominado **Relatório de Execução do Objeto e Prestação de Contas – REO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e RN-008/2018 (disponível no endereço eletrônico [http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/6122070?COMPANY\\_ID=10132](http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/6122070?COMPANY_ID=10132)), sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**12.1.1** – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2** – Deverá ser ainda anexado ao REO, conforme art. 58 do Decreto nº 9.823/2018, um arquivo em formato PDF, limitando-se a 2Mb (dois megabytes), contendo o **Relatório Técnico Final**, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro das ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, devidamente documentado.

**12.1.3** – O relatório técnico, de que trata o item anterior, deverá ser elaborado conforme orientação da área demandante do MCTIC.

**12.1.4** – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, o beneficiário deverá apresentar o **Relatório de Execução Financeira Completo** com o envio dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN-008/2018.

**12.1.4.1** – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

## 13 – Impugnação da Chamada

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**13.2** – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

**13.3** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

## 14 – Publicações



**14.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do Programa SisNANO, do MCTIC, do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**14.2** – Nas publicações científicas o Programa SisNANO deverá ser citado exclusivamente como “Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias - SisNANO” ou como “Brazilian System of Laboratories on Nanotechnologies – SisNANO”.

**14.3** – Nas publicações científicas o MCTIC deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC” ou como “*Ministry of Science, Technology, Innovations and Communications*”.

**14.4** – Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**14.5** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.6** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**14.7** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

## **15 – Disposições Gerais**

**15.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público, com destaque para os artigos 37, 218, 219, 219-A e 219-B, todos da Constituição Federal, pelas disposições das Leis nº 10.973/04 (Lei da Inovação) e 13.243/16, pelos princípios gerais da Lei nº 8.666/93 e, em especial, pelas normas internas do CNPq, citadas neste edital.

**15.2** – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa em Ciências Exatas – COCEX.

**15.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.4** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

## ANEXO I - FORMULÁRIO PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS AO PROGRAMA SISTEMA NACIONAL DE LABORATÓRIOS EM NANOTECNOLOGIAS – SisNANO

### ATENÇÃO:

- Conforme determinado na Chamada Pública CNPq/MCTIC N° 18/2019 juntamente com o formulário de submissão de propostas online, deve ser incluído como anexo o presente formulário preenchido com a proposta do laboratório candidato a integrar a segunda fase do Programa Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias (SisNANO).
- É fortemente recomendado que o formulário preenchido não tenha mais do que 15 páginas, não sendo contabilizadas neste número as páginas com a relação de equipamentos da instituição. O arquivo em formato PDF não deverá ultrapassar o tamanho máximo de 2Mb. Deve-se procurar primar pela clareza e objetividade.
- Os dados da proposta devem ser coerentes com os dados informados no formulário de submissão de propostas *online*, sob pena de indeferimento ou não aprovação da proposta.
- Nenhum dos campos deste formulário deve ser excluído. Caso não tenha informação a incluir, preencher com "não se aplica".
- No envio da proposta, o proponente declara, para os devidos fins, que todas as informações prestadas, bem como os documentos apresentados, são verdadeiras, autênticas e fiéis à realidade.
- O formulário está disponível para preenchimento em: [Anexo I - Formulário para Apresentação de Proposta - Chamada SisNANO 2019.doc](#)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

DADOS DO LABORATÓRIO/INSTITUIÇÃO		
Laboratório: <i>(nome do Laboratório)</i>		
Instituição: <i>(nome da instituição à qual o laboratório está vinculado)</i>		
Endereço: <i>(endereço completo da instituição)</i>		
CNPJ:		
Categoria do Programa SisNANO que quer se enquadrar: <sup>1</sup> <i>(marcar com um "x" a opção que quer se candidatar)</i>		
<input type="checkbox"/> Laboratório Estratégico	<input type="checkbox"/> Laboratório Associado	<input type="checkbox"/> Parceiro Estratégico
DADOS DO DIRIGENTE MÁXIMO DA INSTITUIÇÃO		
Dirigente máximo da Instituição: <i>(nome do dirigente máximo da instituição à qual o laboratório está vinculado)</i>		
RG/Orgão expedidor:	CPF:	
Cargo:		

<sup>1</sup> **Laboratórios Estratégicos:** laboratórios vinculados diretamente ao Governo Federal e que devem disponibilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo de uso, em horas, da sua estrutura laboratorial, de seus equipamentos e de sua expertise a usuários externos, tanto públicos quanto privados;

**Laboratórios Associados:** laboratórios vinculados a Universidades ou Institutos de Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação públicos ou privados, sem fins lucrativos, e que devem disponibilizar no mínimo 20% (vinte por cento) do tempo de uso, em horas, da sua estrutura laboratorial, de seus equipamentos e de sua expertise a usuários externos, tanto públicos quanto privados;

**Parceiros Estratégicos:** laboratórios ou Institutos privados, com ou sem fins lucrativos, que devem disponibilizar no mínimo 10% (dez por cento) do tempo de uso, em horas, da sua estrutura laboratorial, de seus equipamentos e de sua expertise a usuários externos, tanto públicos quanto privados.

Ato de nomeação:	
Telefone:	E-mail:
<b>DADOS DO PROPONENTE</b>	
Coordenador do projeto: <i>(nome do gestor do projeto indicado pelo dirigente máximo da instituição. Será responsável pela execução financeira junto ao CNPq)</i>	
RG/Orgão expedidor:	CPF:
Cargo/Vínculo com a instituição:	
Telefone:	E-mail:
Vice-coordenador do projeto: <i>(nome do vice-coordenador do projeto indicado pelo dirigente máximo da instituição)</i>	
RG/Orgão expedidor:	CPF:
Cargo/Vínculo com a instituição:	
Telefone:	E-mail:

## 2. DESCRIÇÃO DO LABORATÓRIO E SUAS ATIVIDADES

<b>PRINCIPAIS LINHAS DE PESQUISA</b>				
<i>Descrição resumida do foco das principais linhas de pesquisa do laboratório</i>				
<b>PRINCIPAIS RESULTADOS DO LABORATÓRIO</b>				
<i>Descrição resumida dos principais resultados do laboratório candidato a integrar o Programa SisNANO, com vistas a evidenciar sua qualidade e destaque na área de nanotecnologia.</i>				
<b>ESTRUTURA LABORATORIAL</b>				
<i>Citar os laboratórios da instituição que integrarão o Programa SisNANO, disponibilizando a sua estrutura física a usuários públicos e privados, mediante submissão de projetos ou requisição de serviços.</i>				
<b>EQUIPAMENTOS</b>				
<i>Relação dos principais equipamentos disponíveis (indicar ano de fabricação e valor estimado do equipamento). Na coluna "OBSERVAÇÃO", identificar os equipamentos que existem em pouca quantidade no Brasil, que são utilizados para análises muito específicas, ou outra observação que seja pertinente. Inserir quantas linhas forem necessárias.</i>				
Nº	EQUIPAMENTO	ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)	OBSERVAÇÃO
1				
2				
3				
<b>INSTITUIÇÕES PARCEIRAS</b>				
<i>Relação das instituições parceiras e seus equipamentos que poderão ser disponibilizados, de maneira complementar, quando da submissão de projetos ou requisição de serviços, caso o laboratório integrante do Programa SisNANO não tenha tais equipamentos. Deve</i>				

*ser anexada carta de anuência da instituição parceira.*

#### PROJETOS EM COOPERAÇÃO COM EMPRESAS

*Relação de projetos, realizados nos últimos 4 anos ou em andamento, em cooperação com empresas envolvendo nanotecnologias. Incluir quantas linhas forem necessárias.*

TÍTULO DO PROJETO	EMPRESA PARCEIRA	VALOR DO PROJETO (R\$)	VIGÊNCIA
			<i>Ex: 2017 a 2019</i>

#### PROJETOS EM COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

*Relação de projetos de cooperação internacional, realizados nos últimos 4 anos ou em andamento, envolvendo nanotecnologias. Incluir quantas linhas forem necessárias.*

TÍTULO DO PROJETO	INSTITUIÇÃO	VIGÊNCIA
		<i>Ex: 2017 a 2019</i>

#### PRODUÇÃO CIENTÍFICA

*Relação de artigos completos, na temática de nanotecnologia, publicados em periódicos pela equipe do laboratório nos últimos 2 anos. (Incluir os 30 artigos mais relevantes dos últimos 2 anos).*

#### PATENTES

*Relação de patentes depositadas nos últimos 4 (quatro) anos envolvendo nanotecnologias.*

### 3. RECURSOS HUMANOS

#### EQUIPE TÉCNICO-CIENTÍFICA

*Relação da equipe técnica do laboratório disponível para dar suporte aos usuários externos, tanto em relação à consultoria científica quanto ao suporte técnico para realização das análises. Apontar nome, formação/titulação e atuação no laboratório.*

NOME	FORMAÇÃO/TITULAÇÃO	ATUAÇÃO NO LABORATÓRIO
		<i>(Coordenador, pesquisador, bolsista, técnico de laboratório, entre outros).</i>

### 4. PROPOSTA DE ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA SISNANO

#### JUSTIFICATIVA

*Contextualizar a importância regional/nacional do laboratório, seu diferencial em infraestrutura, a relevância das linhas de pesquisa e de atuação do laboratório para PD&I em nanotecnologias, a possibilidade de atuação em redes citando possíveis parceiros, a experiência em prestação de serviços e atendimento a usuários externos.*

#### TÉCNICAS DISPONIBILIZADAS

*Além da disponibilização dos equipamentos descritos no item 2, citar, de maneira resumida, as técnicas que serão disponibilizadas aos usuários externos, seja na forma de parceria em projetos ou como prestação de serviços.*

### **PLANO DE AÇÃO**

Plano de ação para atendimento aos usuários externos:

*(Descrever como o laboratório pretende se organizar para atender aos usuários externos, metodologia para agendamento de uso da estrutura laboratorial e submissão de projetos, tempo disponibilizado aos usuários externos, como será feita a formalização das parcerias e das prestações de serviço).*

Plano de ação para prospecção de novos projetos:

*(descrever a estratégia do laboratório para fazer a prospecção de novos projetos)*

Recursos:

*(descrever a estratégia do laboratório para buscar recursos de outras fontes que podem contribuir para manutenção do laboratório, citar como será feita a remuneração pelos serviços prestados pelos laboratórios aos usuários externos, visando a autossustentabilidade das atividades do laboratório de maneira aberta aos usuários externos).*

Expertise:

*(descrever para quais setores da economia ou CNAE o laboratório poderá apresentar soluções e inovações para agregação de valor)*

Divulgação:

*(descrever a estratégia para divulgação dos serviços prestados pelo laboratório, dos projetos em andamento, da estrutura disponível).*

## **5. DEMANDA DOS LABORATÓRIOS ESTRATÉGICOS E ASSOCIADOS PARA O CICLO DO PROGRAMA SISNANO<sup>2</sup>**

### **BOLSAS**

*(previsão de número de bolsas por ano, por modalidade e justificativa da solicitação. Considerar que os bolsistas são para dar suporte aos usuários externos do laboratório).*

<b>MODALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE/ANO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
		<i>(ex: bolsista para atuar no preparo de amostras de projetos externos, suporte no uso do equipamento X, etc.)</i>

**Observação:**

### **CUSTEIO**

*(Estimativa de recursos necessários para manutenção das atividades do laboratório de maneira a atender os usuários externos; para viabilizar a realização de reuniões e participação em eventos no âmbito do Programa SisNANO; entre outras).*

<sup>2</sup> De acordo com o item 5 da Chamada Pública, limitada ao valor máximo de R\$ 500.000,00.

<b>CAPITAL</b>
----------------

<i>(Descrição justificada de equipamentos que o laboratório pretende adquirir, se houver disponibilização de recursos para este fim; estimativa de recursos para manutenção de equipamentos; entre outros).</i>
---

**6. PROPOSTA DOS LABORATÓRIOS ESTRATÉGICOS E ASSOCIADOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS, SE HOVER.**

<b>PROPOSTAS</b>
------------------

<i>(Descrever sucintamente a proposta do laboratório, caso haja aporte futuro de recursos por parceiros externos, regionais e nacionais, do Programa SisNANO em especial, as Fundações de Amparo à Pesquisa. Valor máximo limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).</i>
---

<b>BOLSAS</b>
---------------

<i>(Proposta de implementação de bolsas, caso sejam aportados recursos por parceiros externos do Programa SisNANO).</i>
---

<b>CUSTEIO</b>
----------------

<i>(Proposta de aplicação de recursos de custeio, caso sejam aportados recursos por parceiros externos do Programa SisNANO).</i>
--

<b>CAPITAL</b>
----------------

<i>(Proposta de aplicação de recursos de capital, caso sejam aportados recursos por parceiros externos do Programa SisNANO).</i>
--

**7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>
-------------------------------

<i>(Informações adicionais que considerarem necessárias).</i>
---

## ANEXO II – Carta de Concordância

(Assinada pelo responsável máximo da instituição à qual o laboratório está vinculado e com a indicação do coordenador do projeto)

- A Carta de Concordância está disponível para preenchimento em: [Anexo II - Carta de Concordância - Chamada SisNANO 2019.doc](#)

*(Local)*, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Senhor Ministro,

Venho por meio desta carta/ofício expressar nossa concordância com a proposta de adesão do Laboratório *(nome do laboratório)*, pertencente à estrutura desta(e) *(Universidade/Instituto/Centro)*, ao Programa Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias (SisNANO) na categoria de *(Laboratório Estratégico, Laboratório Associado ou Parceiro Estratégico)*, e manifestar nossa ciência quanto aos normativos do Programa apresentados na Portaria nº 245, de 5 de abril de 2012 e demais regulamentações vigentes.

Aproveito a oportunidade para indicar o Sr (a) *(Nome e cargo)*, como gestor do Projeto, e o Sr (a) *(nome e cargo)*, como seu suplente.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Dirigente Máximo da Universidade/Instituto/Centro de Pesquisa

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Projeto

\_\_\_\_\_  
Vice-Coordenador do Projeto